

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 29 / 03 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 22 03 1999

Número: 659/99
Wm. Lyralvia

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 56/99

INICIATIVA:
ÉDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

HISTÓRICO:
PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA
FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS IMEDIAÇÕES
DOS HOSPITAIS.

LEITURA: 29 / 03 / 99

1ª DISCUSSÃO: 12 / 04 / 99

2ª DISCUSSÃO: 12 / 07 / 99

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

08x05 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: OK

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente (4) X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 56/99
PROTOCOLO GERAL...: 639/99
DATA PROTOCOLO...: 22/03/99

PROJETO DE LEI Nº

PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA
FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS

IMEDIAÇÕES DOS HOSPITAIS DISCUSSÃO

REJEITADO EM
Por: 08x09
Sala das Sessões 12/07/99

Art. 1º Fica expressamente proibida a instalação de Agências funerárias a um raio de 500 (Quinhentos) metros nas vias de acesso principal aos hospitais do Município.

Art. 2º Fica proibida a propaganda e a exposição visível de urnas nas vias de acesso aos hospitais.

Parágrafo único. Em toda a extensão das vias de acesso principal ficam proibidas as exposições externas, de urnas e propagandas alusivas ~~que se referem ao~~ e óbito, dos pacientes.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam o infrator a multa de 1.000 UFIR, além da apreensão do material, e cassação da licença Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

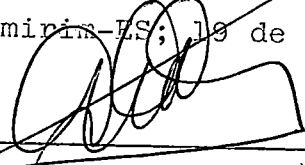
JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto está sendo reapresentado pela terceira, vez, por falta de pareceres das comissões competentes.

No que se refere ao problema, por si só já ferem o Código de Postura Municipal, por se tratar de uma violação, da bioética, (desrespeito à dignidade da pessoa humana).

As propagandas além de abusivas, causam um impacto negativo e de mau gosto, pois o paciente não vai ao hospital para morrer, e sim para defender a vida, e neste momento está com a sensibilidade abalada.

Cachoeiro de Itapemirim-ES; 19 de Março de 1.999


- DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO -

8-se. Autue

das Sessões 16/03/1998

[Rubrica do Presidente]



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 16/03/98
DESTINO:

NUMERO: 530/98
CODIGO: OL

OL
OL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO: Projeto de ZLei nº 65/98 *APQ/98*

INICIATIVA: Edil Alcides Carrillo Caicedo

HISTÓRICO:
DENOMINA
PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS IMEDIAÇÕES DOS HOSPITAIS.

pareceres
inst. Funeraria
propaganda
fontes

AUTUAÇÃO
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
Presidente: Juarez Tavares Matta
Vice-Presidente: José Carlos Sabadini
1º Secretário: Almir Forte dos Santos
2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa

Lide
23/03/98
[Signature]

SECRETÁRIO PROJETO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em, 30/03/98
Presidente

04
RS

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 56/99
PROTOCOLO GERAL...: 639/99
DATA PROTOCOLO...: 22/03/99

Art. 1º Fica expressamente proibida a instalação de Agências funerárias a um raio de 500 (Quinhentos) metros nas vias de acesso principal aos hospitais do Município.

Art. 2º Fica proibida a propaganda e a exposição visível de urnas nas vias de acesso aos hospitais.

Parágrafo único. Em toda a extensão das vias de acesso principal ficam proibidas as exposições externas, de urnas e propagandas alusivas ao funeral e óbito, dos pacientes;

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta lei, sujeitará o infrator a multa de 1.000 UFIR, além da apreensão do material, e cassação da licença Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

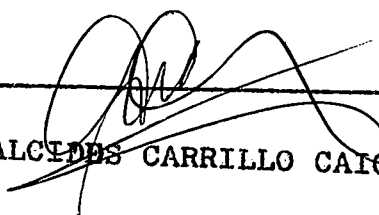
JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto está sendo reapresentado pela terceira, vez, por falta de pareceres das comissões competentes.

No que se refere ao problema, por si só já ferem o Código de Postura Municipal, por se tratar de uma violação, da bioética, (desrespeito à dignidade da pessoa humana).

As propagandas além de ~~causarem~~, causam um impacto negativo e de mau gosto, pois o paciente não vai ao hospital para morrer, e sim para defender a vida, e neste momento está com a sensibilidade abalada.

Cachoeiro de Itapemirim-ES; 19 de Março de 1.999


- DR. ALCIDES CARRILLO CALCEDO -



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/05
A

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 056 / 99

INICIATIVA: Edil Alcides Carrillo Caicedo

Senhor Presidente,

A matéria do Projeto de Lei nº. 056/99, de iniciativa do Edil Alcides Carrillo Caicedo trata de regular a instalação de agências funerárias perto de hospitais e suas propagandas.

Sob os aspectos do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacula a tramitação regular da matéria.

É o parecer s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de abril de 1999.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

OF./CM/DL Nº. 072/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 053, 056, 063, 066, 068, 069, 072 e 073/99.

Atenciosamente,

~~JUAREZ TAVARES MATA~~
Presidente

*** Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07.
RC

OF./CM/DL N°. 075/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- N°. 053, 056, 069 e 073/99

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Reabri em
20/04/99
J. J. J.

* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

108-
[Handwritten signature]

OF./CM/DL Nº. 076/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 056, 063, 068 e 072/99.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido em
20/04/99
[Handwritten signature]

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
/99

OF./CM/DL N°. 077/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 1999.

Exmo. Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Comissão de Saúde, saneamento Básico e Meio
Ambiente.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do
Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes
Projetos de Lei:

- N°. 056/99

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido em 23/04/99

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

NO AR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 56/99
INICIATIVA: Vereador Alcides Carrillo Caicedo
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que **“impede a instalação de agências funerárias e propaganda de seus serviços nas proximidades de hospitais”**.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ALMIR FORTE DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA		X		
ÉDISON V. FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI		X		
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA				X
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO				X
WALTER GOMES		X		

♦ PROJETO Nº 56/99
♦ REQUERIMENTO Nº
♦ DATA: 12/07/99

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO
POR 08x05
SALA SESSÕES, 12/07/99

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

05/08

*incluído no pauta e dispense de parecer.
Req. Ver. Caicedo.*

JUNTADAS:

- 1- 05 / 04 / 99 - Protocolado con 04 folios - *Attestación por haber fundido* - fls. 05
- 2- 26 / 04 / 99 - OF/CM/DL n.º 072/99 - Pres. Com. Const. fls. 06
- 3- 26 / 04 / 99 - OF/CM/DL n.º 075/99 - Pres. Com. Finanzas - fls. 07
- 4- 26 / 04 / 99 - OF/CM/DL n.º 076/99 - Pres. Com. Obras - fls. 08
- 5- 27 / 04 / 99 - OF/CM/DL n.º 077/99 - Pres. Com. Saúde fls 09 ~~08~~
- 6- 30 / 06 / 99 - Bateria Com. Saúde, saneamento e meio Ambiente - fl. 10
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -